

## **Resolução Normativa nº 14, de 13 de maio de 1998**

### *Saída do País do estrangeiro com visto temporário*

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei 8.490 de 19 de novembro de 1992, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** A saída do estrangeiro do território nacional, por prazo não superior a noventa dias, não prejudicará o processamento ou o deferimento do pedido de prorrogação de prazo de estada temporária no País, quando tempestivamente protocolizado.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não assegura o retorno do estrangeiro ao Brasil sem obtenção do visto consular, quando exigido

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução nº 10, de 08 de maio de 1986.

**Art. 3º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO CARLOS ALEXIM**

Presidente do Conselho Nacional de Imigração